



**1º ADITAMENTO AO
CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE COTAS**

O presente Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas ("Aditamento"), é celebrado entre:

(a) **EBPH PARTICIPAÇÕES S/A**, sociedade anônima com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 1251, sala 608, Leblon, CEP 22.440-034 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.444.902/0001-85, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA sob o NIRE Nº 33.300.323.040, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("EBPH" e/ou "Alienante Fiduciante";

(b) **PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900 - 10º andar, Bairro Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das debentures da presente emissão ("Debenturistas"), de emissão da Companhia (abaixo definida), neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Credor Fiduciário");

e, ainda, como Interveniente;

(c) **FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES LSH - FIP LSH**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.798.354/0001-09, neste ato representada por seu administrador **ORLA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), com registro na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras nos termos do Ato Declaratório nº 4.587, expedido em 21 de novembro de 1997, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Assembleia, nº 10, sala 2601, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.904.564/0001-77 ("FIP" ou "ORLA DTVM", respectivamente);

Custas R\$
Total
8153,86



Fim 4852,78 Fim 1151,78 R\$ 20,57 Min. 14,18 Ac. 8,78 Funipar
288,91 Funipar 288,91
Funipar 329,51 Registrado microfilmado e digitalizado em 27/07/97



O Alienante Fiduciante, o Credor Fiduciário e o FIP são doravante referidos individualmente como "Parte" e, conjuntamente, como "Partes".

Considerando Que:

- (i) em 31 de agosto de 2016, as Partes celebraram um Contrato de Alienação Fiduciária de Cota ("Contrato"); e
- (ii) as Partes desejam aditar o Contrato para incluir os Bens descritos no Anexo A do presente Aditamento como parte dos Bens descritos na Cláusula III do Contrato (os "Bens Adicionais");

ISTO POSTO, as Partes aqui presentes têm entre si justo e contratado celebrar o presente Aditamento, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir dispostas:

1. Os termos aqui empregados iniciados em letras maiúsculas, sem que sejam diversamente definidos neste Aditamento, terão o mesmo significado a eles atribuído no Contrato.
2. O Alienante Fiduciante neste ato alienam fiduciariamente os Bens Adicionais descritos no Anexo A deste Aditamento ao Credor Fiduciário, sendo certo e acordado que todos os direitos e obrigações das partes decorrentes do Contrato aplicar-se-ão *mutatis mutandis* aos Bens Adicionais, como se os Bens Adicionais fossem parte da Cláusula III do Contrato.
3. O Alienante Fiduciante declara e garante ao Credor Fiduciário que:
 - (a) a celebração, entrega, execução e outorga do direito real de garantia foram devidamente autorizadas por todos os atos societários necessários por parte do Alienante Fiduciante e não violam e nem (i) violarão qualquer disposição do Estatuto Social e/ou Contrato Social ou qualquer outro documento constitutivo do Alienante Fiduciante e da Companhia, e (ii) não conflita com, resulta em violação do, ou constitui (ou, com a entrega de notificação ou lapso temporal, ou ambos, constituiria) um inadimplemento nos termos de, ou, exceto por



consentimentos e aprovações que tenham sido obtidos e estejam em pleno vigor e eficácia, exigem a aprovação ou consentimento de qualquer pessoa conforme, qualquer obrigação contratual relevante do Alienante Fiduciante e da Companhia, ou que viole qualquer lei aplicável ao Alienante Fiduciante e à Companhia;

(b) este Aditamento e o Contrato, conforme aqui aditado, constitui uma obrigação válida, legal e vinculante do Alienante Fiduciante, exequível contra eles em conformidade com seus termos, sendo que o direito real de garantia constituído pelo presente Aditamento constituirá, mediante a conclusão dos registros mencionados na Cláusula IV do Contrato, uma garantia real de primeiro grau, perfeita, legal, válida e exequível sobre os Bens Adicionais, exequível em conformidade com seus termos contra todos os credores da Companhia, em cada caso, exceto na medida em que a exequibilidade possa ser limitada pelas leis aplicáveis a falência, insolvência, moratória ou leis semelhantes que afetem os direitos de credores em geral;

(c) promoverá a averbação nos registros do FIP junto ao seu Administrador, bem como junto aos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes em conformidade com a Cláusula IV do Contrato.

4. Todas as disposições do Contrato não aditadas ou modificadas pelo presente Aditamento subsistirão em plena eficácia e vigor em conformidade com seus termos.

5. É expressamente vedado ao Alienante Fiduciante a transferência a quaisquer terceiros dos direitos e obrigações aqui previstos, salvo mediante prévia e expressa anuência do Credor Fiduciário.

6. As Partes aqui presentes elegem o foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, como foro competente para submeter qualquer ação ou procedimento que vise dirimir qualquer litígio ou controvérsia decorrente do presente Aditamento, e as partes em caráter irrevogável concordam que todas as demandas relacionadas a essa ação ou procedimento serão processadas em tal foro.



E, por estarem justas e contratadas, firmam as Partes o presente Aditamento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2017.

[restante da página deixada intencionalmente em branco]

27 JUL 17 964.112
REGISTRO CIVIL
RIO DE JANEIRO-CAPITAL-RJ



(Página de assinaturas 01 de 04 do 1º Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, celebrado entre a EBPH PARTICIPAÇÕES S/A, PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA e ORLA DTVM S/A, representante do FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES LSH, em 12 de junho de 2017)

EBPH PARTICIPAÇÕES S/A
Alienante Fiduciante

Nome: MANUEL CERDEIRINA LAMAS
Cargo: DIRETOR

Nome: JOSE LUIS CERDEIRINA LAMAS
Cargo: DIRETOR

10º Ofício de Notas da Comarca da Capital - Cláudio Mattos - Titular
Av. Nilo Peçanha, 26 - Loja, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-000 - Tel.: (21) 2215-1021
Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2235-3050

Reconheço a(s) firma(s) de por SEMELHANÇA
MANUEL CERDEIRINA LAMAS; JOSÉ LUIS CERDEIRINA LAMAS...

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2017. Em test. da verdade Com. Por
Fabiano Faria da Silva - 14026/098

Emolumentos: R\$ 10,52 TJ-Fundos: R\$ 1,88 Total: R\$ 14,28

Selo: ECCU35818-RIP, ECCU35819-RQH
consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

088559

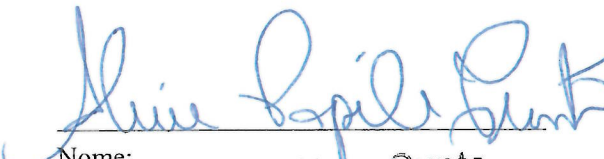


(Página de assinaturas 02 de 04 do 1º Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, celebrado entre a EBPH PARTICIPAÇÕES S/A, PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA e ORLA DTVM S/A, representante do FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES LSH, em 12 de junho de 2017)

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.
Credor Fiduciário



Nome: Viviane Rodrigues
Cargo: Diretora



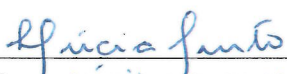
Nome: Anne Cunto
Cargo: Procuradora



(Página de assinaturas 03 de 04 do 1º Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, celebrado entre a EBPH PARTICIPAÇÕES S/A, PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA e ORLA DTVM S/A, representante do FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES LSH, em 12 de junho de 2017)

**ORLA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES LSH**

Interveniente Anuente


Nome: LÚCIA CRISTINA R. PINTO
Cargo: DIRETORA


Nome: PAULO DOMINGUEZ LANDEIRA
Cargo: DIRETOR



(Página de assinaturas 04 de 04 do 1º Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, celebrado entre a EBPH PARTICIPAÇÕES S/A, PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA e ORLA DTVM S/A, representante do FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES LSH, em 12 de junho de 2017)

Testemunhas:

Márcia M. F. Franco
Nome: Márcia Marques Fernandes Franco
RG.: 437275176

Vanônica Aparecida dos Santos
Nome: Vanônica Aparecida dos Santos
RG.: 466013024



Emol.	R\$ 1.652,93
Estado	R\$ 469,80
Ipesp	R\$ 321,54
R. Civil	R\$ 86,99
T. Justiça	R\$ 113,44
M. Público	R\$ 79,34
Iss	R\$ 34,64

Total R\$ 2.758,68
Selos e taxas
Recolhidos p/verba

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.565.314/0001-70
Radislau Lamotta - Oficial
Protocolado e prenotado sob o n. **1.826.478** em
24/07/2017 e registrado, hoje, em microfilme
sob o n. **1.826.478**, em títulos e documentos.
Averbado à margem do registro n. **1811987**
São Paulo, 24 de julho de 2017

Radislau Lamotta - Oficial
Edson Aparecido da Silva - Escrevente Autorizado





ANEXO A

DESCRIÇÃO DAS COTAS ADICIONAIS

COTISTA	Nº DE COTAS	VALOR (R\$)	%
EBPH PARTICIPAÇÕES S/A	88 (oitenta e oito)	5.921.788,84	1,42%

27 JUL 17 964.112
REGISTRO DE EMPRESAS
RIO DE JANEIRO-CAPITAL-RJ